CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

SIND DAS EMPR DE REFEICOES COLETIVAS DA REG NORD DO RS, CNPJ n. 92.871.821/0001-11, neste ato representado por seu procurador Dr. Renato Zuco

E

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO RIO GRANDE SUL, CNPJ n. 88.316.583/0001-05, neste ato representado por sua procuradora Dra. Maria Cristina Almeida;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Nutricionistas**, com abrangência territorial em **Antônio Prado/RS, Barão/RS, Bento Gonçalves/RS, Canela/RS, Carlos Barbosa/RS, Caxias do Sul/RS, Cotiporã/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Garibaldi/RS, Gramado/RS, Guabiju/RS, Ipê/RS, Nova Bassano/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, Nova Roma do Sul/RS, Protásio Alves/RS, São Jorge/RS, São Marcos/RS, Vacaria/RS, Veranópolis/RS, Vila Flores/RS e Vista Alegre do Prata/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Será assegurado um salário normativo mensal de R$ 2.608,00 (dois mil seiscentos e oito reais), a partir de 01 de agosto de 2016.

Fica estabelecido um piso de ingresso no valor mensal de R$ 2.218,00 (dois mil e duzentos e dezoito reais), a partir de 01 de agosto de 2016, durante o contrato de experiência do empregado.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - VARIAÇÃO SALARIAL

a) Em 01 de agosto de 2016, as empresas concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional convenente, admitidos até 01 de agosto de 2015, reajuste salarial de 5% (cinco por cento), a incidir sobre os salários-base resultantes da aplicação

da convenção coletiva anterior Processo 46271.003414/2015-96.
b) Caso as empresas tenham realizado antecipações de qualquer natureza por conta da presente convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo, tais antecipações deverão ser integralmente compensadas, não sendo, portanto, cumulativos com o reajuste previsto nesta cláusula. Eventuais diferenças salariais apuradas pelas empresas que não realizaram ditas antecipações salariais em valor suficiente para dar cumprimento ao reajuste de 5% (cinco por cento) previsto no item "a)", acima, serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de outubro de 2016.

c) Em 01 de novembro de 2016, as empresas concederão aos seus empregados integrantes da categoria profissional convenente, e admitidos até 01 de agosto de 2015, o saldo de reajuste igual a 4,55% (quatro virgula cinquenta e cinco décimos por cento), complementando assim, o total de 9,55% (nove virgula cinquenta e cinco por cento) de reajuste, incidente sobre os salários-base resultantes da aplicação da convenção coletiva de trabalho anterior, firmada pelas partes em 2015, compensando=-se eventuais antecipações salariais realizadas a partir de 01 de agosto de 2016.

d) O saldo de 4,55% (quatro virgula cinquenta e cinco décimos por cento) aqui referido será concedido apenas a partir de novembro de 2016, não sendo devidas quaisquer diferenças adicionais relativamente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2016, já que para esses meses o reajuste devido estará limitado ao percentual de 5% (cinco por cento). Entretanto, fica estabelecido que o próximo reajuste salarial da categoria profissional, deverá ser calculado sobre o valor dos salários bases resultantes dos itens "a)", "b)" e "c)" desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE

Os empregados admitidos entre 01 de agosto de 2015 e 31 de julho de 2016, terão seus salários alterados pelo único critério da tabela de escalonamento, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão 01 de agosto de 2016, percentuais incidentes sobre o salário de admissão.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

As empresas, mediante autorização escrita dos empregados, poderão lançar em folha de pagamento, além dos expressamente previstos em lei, os descontos provenientes de fornecimento com alimentação, transporte, moradia, medicamento, convênios médicos, relativos à Fundação ou Associação de Empregados, prêmios de seguros e outros que forem de interesse pessoal ou familiar, bem assim os que vierem a ser colocados à disposição dos empregados, a teor do artigo 462, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA OITAVA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

Obrigatoriedade, pelas empresas, de fornecer a todos os empregados cópias dos recibos

de pagamento por estes assinados, em papel timbrado ou com identificação da empresa com discriminação das quantias pagas, descontos efetuados e importâncias recolhidas ao FGTS, contendo, ainda, a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO

Com a concessão das variações mencionadas acima, fica integralmente cumprida pelas empresas integrantes da categoria econômica toda a legislação aplicável de 01 de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016 incluindo todos os diplomas legais pertinentes à política salarial do aludido período aplicável até o mês de agosto de 2016, ficando estipulado que o salário resultante da aplicação dos percentuais acima previstos formará base, para eventual procedimento coletivo futuro revisional.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO - VARIAÇÕES PERÍODO REVISANDO

As variações até agora previstas para mês o de agosto de 2016 serão praticadas juntamente com a folha de pagamento de salários do mês de competência outubro de 2016, podendo ser compensados quaisquer aumento concedidos entre 01 de agosto de 2015 e 31 de julho de 2016, uma vez que os percentuais de aumentos, ora concedidos, incorporam todos os reajustes salariais, espontâneos, coercitivos, acordados ou abonados no período de 01 de agosto de 2015 e 31 de julho de 2016 inclusive, zerando quaisquer índices inflacionários até 01 de agosto de 2016, aplicando-se, ainda, no que for cabível a previsão contida no item XXI, da Instrução Normativa nº 04/93, do Excelso Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTES POSTERIORES À DATA BASE - COMPENSAÇÃO

Fica assegurado às empresas integrantes da categoria econômica proceder à compensação de todos os aumentos e antecipações salariais ou remuneratórias, espontâneas ou coercitivas, com exceção dos concedidos na variação salarial, que venham a ser praticadas a partir de 01 de agosto de 2015 e na vigência da presente convenção, podendo ser utilizados como antecipações em procedimento coletivo futuro ou decorrente de política salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As variações previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, referente ao mês de agosto de 2016, se houverem diferenças, serão praticadas juntamente com a folha de pagamento do mês de outubro de 2016.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

Aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início de suas férias, as empresas concederão junto com o pagamento das mesmas férias, adiantamento da Gratificação de Natal para os trabalhadores, previsto na Lei nº 4.749, de 15 de agosto de 1965.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As empresas abrangidas pela presente convenção remunerarão as horas extras efetivamente trabalhadas por seus empregados com adicional de 50% (cinqüenta por cento), naquelas até o número de 60 (sessenta) mensais e de 75% (setenta e cinco por cento) nas excedentes, ressalvados horários especiais.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão a seus empregados, a partir da data base, uma remuneração adicional de R$39,70 (trinta e nove reais e setenta centavos), por mês, sob a forma de adicional de tempo de serviço, por qüinqüênio de trabalho prestado pelo empregado ao mesmo empregador.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Aos profissionais integrantes da categoria que desenvolveram suas atividades no horário das 22h00min às 05h00min horas, será pago adicional noturno em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O percentual do adicional de insalubridade para os membros da categoria, quando devidamente comprovada, deverá incidir sobre o salário mínimo do país.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CURSOS

Aos empregados incluídos pelas empresas para a realização de cursos de aperfeiçoamento, treinamento e desenvolvimento e desde que tenha uma efetividade mínima de 80% (oitenta por cento) de freqüência comprovada, o pagamento de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) das mensalidades dos referidos cursos serão custeados pelas empresas.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO – FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar auxílio funeral aos dependentes do mesmo em valor correspondente a 02 (dois) salários normativos da categoria profissional.

As empresas que subvencionam os custos do seguro de vida em grupo a todos os empregados, ficam dispensadas do cumprimento desta cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÕES DE CONTRATO

Aos empregados de empresas representadas que contarem com 09 (nove) ou mais meses de efetividade funcional haverá aplicabilidade do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 477 da CLT, obrigando-se o Sindicato Profissional a dar assistência no ato, ressalvada, porém, a aplicabilidade do parágrafo 3º do mesmo dispositivo legal nas localidades em que o Sindicato Profissional não mantiver este serviço, bem como ser assistido pelo Sindicato da categoria profissional preponderante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JUSTA CAUSA

As empresas obrigam-se a comunicar, por escrito, a falta cometida pelo empregado dispensado por justa causa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO – ANOTAÇÃO

As empresas que dispensarem seus empregados do cumprimento do aviso prévio obrigam-se a proceder à anotação correspondente no próprio documento.

Mão-de-Obra Feminina

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLANO TESTE

As empresas não poderão, sob hipótese alguma, exigir testes de gravidez por ocasião da admissão.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACERVO PROFISSIONAL

As empresas farão o recolhimento expresso, por escrito, para efeitos de currículo, sempre que solicitado pelo profissional autor ou co-autor, de acervo profissional técnico efetivamente realizado pelo solicitante, permanecendo a propriedade do acervo com a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INDEPENDÊNCIA TÉCNICA

A independência técnica profissional do nutricionista não poderá sofrer interferência de outro profissional que não o habilitado pela Lei nº 8.234/91, que regulamenta a profissão, no que se refere à abrangência desta Lei e suas resoluções. Ao nutricionista, cabe, com toda a liberdade à orientação técnica a ser dada em cada caso, sendo de sua inteira responsabilidade os atos praticados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas obrigam-se a anotar a correta função do empregado (NUTRICIONISTA) na CTPS.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE À GESTANTE

Será garantida à empregada gestante, a estabilidade provisória, desde a concepção até 120 (cento e vinte) dias após o afastamento compulsório.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

Será garantido emprego ao trabalhador acidentado no trabalho, de acordo com a legislação em vigor.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Fica assegurado ao nutricionista o ressarcimento correspondente ao valor do transporte utilizado, alimentação e hospedagem, quando houver necessidade de deslocamento para fora de sua sede de trabalho.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ELEITO PARA A CIPA

A estabilidade de que trata o artigo 165 da CLT, será estendido também aos respectivos suplentes e terá duração de 12 (doze) meses após o término do mandato.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

As empresas, respeitado o número de horas de trabalho contratual e semanal poderão, de acordo com as suas necessidades e em determinados setores das mesmas, ultrapassar a duração diária normal de 08 (oito) horas, até o máximo legal permitido, visando à compensação das horas não trabalhadas em algum dia da semana, inclusive aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, garantindo o repouso semanal remunerado de um dia, independentes de feriados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE 12 X 36 HORAS

Será facultado às empresas cuja natureza da atividade o exigir e mediante escala de trabalho prévia, a adoção de jornada compensatória de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, ou, ainda, a hipótese de realização de plantões excedentes ao limite legal diário, desde que seja reduzido o labor diário durante os dias da semana, para que se tenha e se respeite o limite legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM FERIADÕES

As empresas poderão estabelecer compensações de horários de trabalho especiais quando da ocorrência de feriadões próximos a repousos semanais remunerados, mediante simples concordância do empregado, por escrito.

Da mesma forma ocorrerá, se o empregado optar por não trabalhar em algum dia entre feriados, ou entre feriado e um repouso semanal, com perda do respectivo salário do dia e, por conseqüência, sem compensação do horário de trabalho suprimido.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES

As empresas poderão adotar intervalos para repouso e alimentação com períodos a partir de 30 (trinta) minutos individual e/ou coletivamente, mediante acordo escrito com o empregado, devendo ser observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, quando o intervalo for inferior à uma hora.

O intervalo entre um turno e outro de trabalho poderá se dilatado até o máximo de 02 (duas) horas independente de acordo escrito entre empregado e empresa.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DE REGISTRO DE PONTO NOS INTERVALOS

Para as empresas que mantiverem refeitório ou local destinado a refeições de seus empregados será facultado dispensarem o registro de horários destinados aos intervalos para repouso e alimentação, inclusive entre um turno e outro de trabalho.

Eventuais realizações de horas extras nos períodos de intervalo para repouso e alimentação, deverão ter registro de ponto pelos empregados para serem reconhecidos.

As empresas integrantes da categoria econômica, quando solicitado pelo sindicato profissional, por escrito, fornecerão os horários de intervalo praticados em determinado estabelecimento onde prestam seus serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DE REGISTRO PONTO

As empresas poderão celebrar acordo individual com empregados exercentes de cargo de supervisão em geral, secretárias, assistentes, assessores, profissionais liberais e funções assemelhadas, para dispensa de registro de ponto, devendo os empregados acordantes, prioritariamente, cumprirem com o horário normal vigente no estabelecimento onde exercem suas atividades, observando-se o disposto nas cláusulas anteriores desta convenção.

Tratando-se de horário flexível, os empregados acordantes poderão ingressar após o início do expediente e/ou dele sair antecipadamente e, ainda não comparecer ao trabalho em determinado turno ou dia, sem justificativa legal, desde que comuniquem previamente o superior imediato, exceto nas ocasiões em que a ausência poderá trazer prejuízos ao

bom andamento dos serviços, a exclusivo critério daquele preposto.

Os empregados acordantes poderão compensar as horas de trabalho em qualquer dia da semana e/ou do mês, a inteiro arbítrio dos mesmos, ocorrente a hipótese do subitem acima.

Nenhum acréscimo salarial será devido em decorrência do avençado nesta cláusula e respectivos subitens, como também nenhum prejuízo salarial advirá para os empregados.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FALTAS JUSTIFICADAS

Quando o empregado faltar ao trabalho para assistir a um filho seu em atendimento médico ou odontológico, comprovadamente, deixará de receber a remuneração correspondente à falta, sem perda, contudo, do respectivo repouso semanal remunerado e/ou feriado ocorrente na semana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATRASOS – REMUNERAÇÃO DO REPOUSO E FERIADO

Será devido o pagamento do repouso semanal e do feriado ocorrente na semana ao empregado que, comparecendo com atraso, for admitido ao serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS/PIS

As empresas obrigam-se a dispensar seus empregados durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS, e durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade em que labora.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO FORA DO LOCAL DE TRABALHO

A jornada de trabalho do nutricionista corresponderá ao tempo despendido na prática de atos privativos da atividade, de acordo com a lei ou necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes da relação de emprego, mesmo se executadas fora do local de trabalho, com autorização prévia da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE TRANSPORTE – HORÁRIO "IN ITINERE"

O tempo despendido no percurso para o local de trabalho ou de retorno deste, na hipótese de fornecimento de transporte por parte da empresa, gratuito ou não, em hipótese alguma será considerado como de serviço nem integrará a jornada de trabalho dos empregados que, para valer-se do referido transporte, deverão se deslocar até os pontos de parada previamente definidos pela empresa.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO DAS FÉRIAS

Para os empregados abrangidos pela presente norma coletiva, e na sua vigência as férias, salvo manifestação em contrário, do empregado, sempre se iniciarão no primeiro dia útil da semana.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS EM DOIS PERÍODOS

Fica facultado ao empregado gozar suas férias em dois períodos distintos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, cuja época de concessão, para cada período, deverá ser previamente acertada com a empresa.

Licença Aborto

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABORTO

Na ocorrência de aborto legal ou natural, fica assegurado à empregada uma licença remunerada de 04 (quatro) semanas, mediante prescrição médica.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AMAMENTAÇÃO

Será facultado às empresas representadas pelo sindicato patronal acumularem em um só turno os dois períodos de amamentação, nos termos do art. 396 da Consolidação das Leis de Trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Quando for obrigatório o seu uso, os materiais e uniformes dos nutricionistas deverão ser fornecidos pelo empregador.

O empregado no momento da rescisão contratual ou suspensão do contrato de trabalho deverá devolver os uniformes ou equipamentos de proteção individual recebidos.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACESSO PARA INFORMAÇÕES SINDICAIS NA EMPRESA

As empresas permitirão que o Sindicato Profissional divulgue em seus quadros de avisos ou local visível e de fácil acesso, comunicados de interesse da categoria, desde que não contenham ofensas ou desrespeitos à moral e os bons costumes. Os locais serão determinados pelas empresas, respeitadas as normas internas de seus clientes.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EVENTOS

O integrante da categoria profissional poderá ser dispensado por até 3 (três) dias por ano para a participação em eventos (congressos, seminários, etc), sem prejuízo salarial, mediante prévia aprovação de empresa, devendo comprovar junto ao empregador a sua participação no evento.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LICENÇA REMUNERADA PARA DIRIGENTES SINDICAIS

O empregado, membro da Diretoria do Sindicato Profissional, que vier a ser requisitado para atividade sindical com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por escrito poderá deixar de comparecer ao trabalho até o limite de 40 (quarenta) horas durante o prazo de vigência desta convenção, sem prejuízo do salário, exceto nas faltas por motivo de grave da categoria.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA DO DESCONTO

O não recolhimento das importâncias das contribuições assistenciais, na data aprazada, acarretará paa a empresa uma multa no valor de 20% (vinte por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADES

As empresas ficam obrigadas a proceder ao desconto das mensalidades dos associados do Sindicato Profissional, quando da solicitação, na folha de pagamento, recolhendo as referidas importâncias até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será descontada de todos os integrantes da categoria, no valor equivalente a 01 (um) dia do salário reajustado em agosto/2016 para os sócios, e 03 (três) dias de salário reajustado em agosto/2016 para os não sócios e sócios em atraso na tesouraria do Sindicato Profissional. Os descontos serão feitos em duas vezes, sendo a primeira no mês de outubro/2016 e a segunda no mês de novembro/2016, e recolhidos até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente ao desconto, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) mais um adicional de 5% (cinco por cento) por mês de atraso, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Os valores recolhidos pelas empresas representadas pelo Sindicato Econômico e devidos ao Sindicato Profissional, deverão ser depositados na Conta Corrente (03) 201280-6, Agência 0428, Banco 104, Caixa Econômica Federal.

As empresas empregadoras da categoria ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato Profissional a relação nominal dos profissionais nutricionistas com o salário base e a comprovação do desconto e do depósito. Caberá aos profissionais da categoria, comprovar perante a empresa a condição de sócio do Sindicato antes do desconto.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - NOVO ACORDO

As partes comprometem-se em voltar a negociar, caso ocorra alteração significativo no quadro econômico do País.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - JUÍZO COMPETENTE

Será a Justiça do Trabalho, em qualquer uma de suas instâncias, competente para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção coletiva de trabalho, a parte infratora pagará à outra uma multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo por cláusula e por empregado atingido, desde que a cláusula em questão não possua multa específica.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão ou revogação da presente convenção ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 873 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DESISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO COLETIVO REVISIONAL

Por força do pactuado nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o Sindicato Profissional obriga-se e compromete-se a desistir de procedimento de Dissídio Coletivo Revisional porventura instaurado contra o Sindicato Econômico perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, prevalecendo apenas o que nesta convenção ficou acordado.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2016.

SIND DAS EMPR DE REFEICOES COLETIVAS DA REG NORD DO RS

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO RIO GRANDE SUL